

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CONJUNTA

RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/CGMP nº 38, DE 4 DE ABRIL DE 2021.

Disciplina a Etapa de Controle Emergencial no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e a **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o caráter dinâmico e evolutivo das medidas relacionadas ao enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO as conclusões do grupo de trabalho instituído pela Secretaria-Geral, no âmbito da Coordenação Executiva do Eixo Administrativo do Gabinete de Enfrentamento de Crise (GAB-MPRJ/COVID-19), para acompanhamento do Plano de Retomada das Atividades Presenciais no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Plano RAP/MPRJ);

CONSIDERANDO o recrudescimento da disseminação da COVID-19 no estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0010183.2020-79,

RESOLVEM

Art. 1º - Esta Resolução Conjunta estabelece Etapa de Controle Emergencial no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, caracterizada pela ampliação das medidas de restrição às atividades presenciais nos órgãos relacionados à atividade-meio e à atividade finalística da Instituição, como decorrência do recrudescimento da disseminação da Covid-19.

Art. 2º - São diretrizes da Etapa de Controle Emergencial:

I - a adoção exclusiva do trabalho remoto nos órgãos em que for possível a manutenção regular de seu funcionamento sob este regime;

II - a atuação presencial, em quantitativo mínimo, somente para a execução das tarefas urgentes e/ou imprescindíveis ao regular funcionamento dos órgãos;

III - a realização, por meio remoto, do atendimento à população e dos atos que envolvam público externo, ressalvadas hipóteses de absoluta inviabilidade em casos urgentes e de relevante interesse público;

IV - a realização, como regra geral, de eventos coletivos sem a presença de público, mediante transmissão pela *internet*, pela *intranet* ou por sistema de videoconferência, ressalvadas hipóteses extraordinárias que deverão ser submetidas à avaliação do Procurador-Geral de Justiça;

V - a vedação de aglomeração de pessoas nos prédios do MPRJ e a ocupação mínima possível nos veículos da Instituição; e

VI - a rigorosa observância às medidas de precaução e higiene necessárias ao combate à COVID-19.

Art. 3º - Durante a Etapa de Controle Emergencial ficam suspensos:

I - o atendimento e a prática de atos que envolvam a presença de público externo nos órgãos do MPRJ, ressalvados os casos urgentes e de relevante interesse público, que deverão ser preferencialmente tratados por meio eletrônico ou por telefone;

II - a visitação e a utilização da Biblioteca Procurador-Geral de Justiça Clóvis Paulo da Rocha, do Corredor Cultural Promotor de Justiça Stênio Lutgardes Neves, dos auditórios e de outros locais de realização de eventos nas dependências do MPRJ;

III - os eventos presenciais promovidos pelo MPRJ ou realizados por outras Instituições em suas dependências, incluídas as reuniões de trabalho, ressalvadas hipóteses extraordinárias que deverão ser submetidas à avaliação do Procurador-Geral de Justiça;

IV - a participação presencial de membros e servidores do MPRJ, ainda que em outra unidade da Federação ou na qualidade de integrante de comissões e órgãos congêneres, em eventos externos que envolvam aglomeração de

público, ressalvadas hipóteses extraordinárias que deverão ser submetidas à avaliação do Procurador-Geral de Justiça;

V - os cursos presenciais promovidos pelo Instituto de Educação Roberto Bernardes Barroso (IERBB/MPRJ);

VI - as atividades de membros e servidores do MPRJ que importem fiscalizações de ambientes com aglomeração de pessoas, a exemplo de unidades prisionais, de saúde, de acolhimento e de cumprimento de medidas socioeducativas; e

VII - a observância aos prazos estabelecidos em atos normativos internos, no tocante aos procedimentos de gestão administrativa e aos feitos extrajudiciais do MPRJ que tramitem em meio físico.

Art. 4º - Durante a Etapa de Controle Emergencial, as atividades dos órgãos do MPRJ serão desempenhadas em Expediente Diferenciado Emergencial (EDE/MPRJ), com a possibilidade do emprego das seguintes modalidades de gestão da força de trabalho:

I - Regime Diferenciado de Teletrabalho (RDT/MPRJ);

II - Regime Presencial Diferenciado (RPD/MPRJ).

§1º - São diretrizes do EDE/MPRJ:

a) a adoção exclusiva do RDT/MPRJ nos órgãos em que for possível a manutenção regular de seu funcionamento sob este regime;

b) a conjugação do RDT/MPRJ com o RPD/MPRJ, com vistas ao funcionamento regular dos órgãos do MPRJ, limitado o emprego do RPD/MPRJ ao quantitativo mínimo da força de trabalho necessário à execução das tarefas urgentes e/ou imprescindíveis;

c) o expediente presencial reduzido, com duração de cinco até sete horas, a critério da chefia imediata, a ser desenvolvido no período entre 11h e 19h, nos dias úteis, observado, em relação ao intervalo para alimentação ou descanso, o disposto no artigo 3º da Resolução GPGJ nº 2.318, de 17 de dezembro de 2019.

§2º - Os órgãos deverão encaminhar, para homologação, no prazo de 2 (dois) dias, as informações sobre o(s) regime(s) e horários de trabalho que serão adotados, por mensagem eletrônica:

I – à Secretaria-Geral do Ministério Público, nas hipóteses de órgãos administrativos;

II - às Coordenações de Centros de Apoio Administrativo e Institucional, às Coordenações dos Núcleos de Investigação das Promotorias de Justiça de Investigação Penal ou à Coordenação-Geral de Atuação Coletiva Especializada, nos demais casos.

§3º - Caso a organização dos trabalhos importe a não realização de atividades presenciais em determinados dias, os órgãos deverão informar, quando da comunicação prevista no §2º, também as datas previstas para o funcionamento exclusivo em regime remoto;

Art. 5º - A oitiva informal prevista no artigo 179 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, do adolescente apreendido ou não, é ato privativo do Promotor de Justiça e poderá ser realizada por sistema de videoconferência ou solução tecnológica equivalente.

§1º - Na impossibilidade de realização por sistema de videoconferência, a oitiva informal poderá ser dispensada.

§2º - A dispensa da oitiva informal não afastará o dever de análise da legalidade da apreensão pelo Promotor de Justiça, mediante a consulta a auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza
Procurador-Geral de Justiça

Luciana Sapha Silveira
Corregedora-Geral do Ministério Público